PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04643/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 18/07/1995
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Institui isenção fiscal para fins que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de imóveis assim reputados de interesse histórico, e que tenham sido regularmente tombados, exclusivamente no que concerne aos imóveis nesta situação.

Art. 2º - Para gozar dos benefícios instituídos pela presente Lei, deverá o interessado comprovar sua condição de legítimo proprietário de imóvel que se encontre na situação descrita no artigo anterior, além de toda a documentação relativa ao processo de tombamento.

Art. 3º - O beneficiário da isenção de que trata esta Lei fica obrigado, sob pena de perda do incentivo respectivo, a adotar as medidas necessárias à preservação e conservação do bem tombado, sempre mantendo suas características essenciais em virtude das quais foi procedido o tombamento, bem como guardar fiel cumprimento ao que dispuser a respeito as legislações municipal e federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 19/07/95